



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 27/15
PARECERES N.ºs 27/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 21/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2015

19/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 11/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Const. Justiça e Defesa</i>
<i> Juventude Idoso e Pessoa</i>
<i> com Deficiência</i>
Câmara Municipal de Assis. <i>103/03/15</i>
<i>[Signature]</i>
Chefe do Departamento do Legislativo

100720150215 14456 202479



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 11/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por intermédio do Ofício CMI 137/2015, o Conselho Municipal do Idoso de Assis, representado pela sua Presidência, solicitou ao Poder Executivo, as providências necessárias para que seja alterado o artigo 4º e o artigo 8º da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000, que criou o referido Conselho.

A proposta foi analisada e considerada pertinente pelos seus membros, e tem por objetivo adequar a composição do Conselho, de forma que as representatividades envolvam diretamente órgãos que possam contribuir para o pleno desenvolvimento das ações e trabalhos daquele Conselho.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 11/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

19/15

Modifica dispositivos da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, correspondendo em mesmo número, sendo 11 (onze) representantes de órgãos públicos e 11 (onze) indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

§ 1º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

a) Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho – SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" – FAC;
- 1 (um) representante de Universidade Pública.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 1 (um) representante da rede privada na área da Saúde;
- 1 (um) representante da área da Pessoa com Deficiência e Inteligência Elevada;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1 (um) representante de Clubes de Serviços;
 - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis;
 - 1 (um) representante de Projetos Sociais voltados à pessoa idosa;
 - 1 (um) representante de Usuários da Rede de Atendimento ao Idoso
 - 1 (um) representante de Concessionárias de Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais;
 - 1(um) Representante de Profissionais Liberais;
 - 1 (um) Representante do Clube da Terceira Idade.
- § 2º-** Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.
- § 3º-** Os representantes do Poder Público deverão ser nomeados pelos respectivos Secretários Municipais ou Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão nomeados por eleição em Assembléia entre as áreas de representatividade.
- Art. 2º-** O Artigo 8º da Lei nº 3.979 de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros em eleição aberta."
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.796, de 10 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Assis, 03 de fevereiro de 2015

Ofício CMI 137/2015

Exmo. Senhor,

O Conselho Municipal do Idoso de Assis vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar a alteração do Art. 4º, do Parágrafo Único e do Art. 8º, da Lei de nº. 3.979 de 11 de dezembro de 2000, conforme segue:

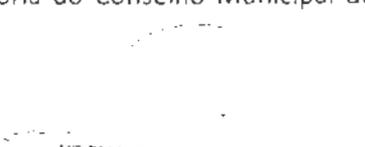
Cap.IV

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, correspondendo em mesmo número, sendo 11 (onze) representantes de órgãos públicos e 11(onze) indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil, nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

Parágrafo Único: Os representantes do Poder Público deverão ser nomeados pelos respectivos Secretários Municipais e/ou Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão nomeados por eleição em Assembléia entre as Áreas de representatividade.

Cap. V

Art. 8º. A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros em eleição aberta.


Maria Madalena de Camargo

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Exmo. Senhor

Dr. Ricardo Pinheiro Santana

DD. Prefeito Municipal

Assis-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 28/2015

"ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – PROJETO DE LEI – PARIDADE ENTRE COMPONENTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL – OBSERVÂNCIA DO CARÁTER DELIBERATIVO - VIABILIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA."

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, para a análise técnica jurídica da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de dezembro de 2000, notadamente no que tange à alteração de seus artigos 4º e 8º, que modifica a composição do atual Conselho Municipal do Idoso em plena vigência do mandato administrativo.

Este, em apertada síntese, um breve relato do essencial.

DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.**

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir jamais a manifestação da Câmara Municipal de Assis**, pois a vontade da população deve ser cristalizada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^ª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, para que sejam tomadas as medidas administrativas vindicadas.

DA LEGALIDADE

Ab initio, importante trazer à baila que o Controle social no Brasil, feito por intermédio dos conselhos municipais, trata-se de uma conquista dos movimentos sociais, na medida em que possibilita o enfrentamento dos desafios para uma efetiva participação social tem sido a rotina destes conselhos.

Nessa senda, a importância dos conselhos municipais, como órgãos permanentes e deliberativos, responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, é reconhecida pela Carta *Magna* de 1988.

Assim, são mesmos os conselhos municipais um canal da voz da sociedade, buscando sustentar uma articulação com os movimentos sociais. A democracia participativa no Conselho Municipal do Idoso permite ao povo falar em seu próprio nome, expressar seus interesses diretamente, pressionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Estado.

O legislador, ao reconhecer a importância dos conselhos municipais, definiu expressamente que os entes federativos deverão contar, em sua estrutura com os respectivos Conselhos, devendo ainda os mesmos ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ademais, os Conselhos são criados lei, com base em princípios e dispositivos constitucionais, que, no desempenho de suas atividades, devem ser por eles respeitados, para que não perca a razão de suas existências.

Apesar de ser a lei que define as atribuições e com posição dos conselhos, não se pode deixar de lado que um dos princípios norteadores é justamente o da paridade, que caracteriza a composição dos conselhos em igual número de representantes do poder público e da sociedade civil, além da representação por pessoas com representatividade e legitimidade para defender as questões que representam.

Não há norma maior que defina que os Conselhos devem ser de forma obrigatória formados de forma paritária, porém os princípios democráticos, que garantem a participação da sociedade na gestão governamental assim os cercam. Essa paridade em número de representantes tem por escopo da implementação desses conselhos "paritários" uma tentativa da incipiente democracia brasileira de fazer-se mais efetiva, dando ao cidadão maior possibilidade de participação no trato da coisa pública.

No entender deste parecerista, a observância pelo projeto de lei, em comento, da paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público na composição do Conselho Municipal do Idoso acaba por dar plena aplicabilidade ao princípio constitucional da democracia participativa, na qual a soberania popular é imperiosa.

Forçoso reconhecer, também, que no caso em tela está se dando plena aplicabilidade a Constituição Federal, que tem dentre seus princípios fundamentais a democracia participativa assentada na soberania popular (artigo 1º, parágrafo único) e a descentralização da Administração Pública (artigo 37, parágrafo 3º).

De outra banda, denota-se que a alteração legislativa proposta acaba por garantir o caráter deliberativo ao Conselho Municipal do Idoso, assegurando a participação popular na gestão pública, à medida que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

conselhos municipais que não contem com a participação da sociedade civil em igual número dos representantes do governo e não tenha caráter deliberativo, ofende os princípios constitucionais da soberania popular e da descentralização da Administração Pública, de modo que o projeto de lei em análise deve ser reconhecido como corolário do princípio da legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que o Projeto de Lei que modifica os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº. 3.979, de 11 de dezembro de 2000 encontra-se revestido de legalidade, à medida que a participação da sociedade civil em igual número dos representantes do governo e o caráter deliberativo do conselho estão sendo observados pela proposição legislativa aqui tratada.

Ressalto, porém, que para cumprimento do princípio da legalidade, deve-se buscar autorização legislativa para que o presente Projeto de Lei possa conter viabilidade jurídica. Desta feita, aponto a necessidade de remessa do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Assis para análise e votação por parte dos edis.

É o parecer.

Assis, 24 de fevereiro de 2015.

EMERSON DIAS PAYÃO
Assessor Jurídico
- OAB/SP 170.668 -

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1905 Data 18.12.2000
Horário 04:10hs
Responsável *[Assinatura]*

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos das idosos;

VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

IX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO

Art. 4º - *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único - *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

I – Os representantes do Poder Público serão:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;*
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;*
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.*

II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;*
- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;*
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;*
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;*
- 1 (um) representante de movimentos sociais;*
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.*

- Art. 5º -** *A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.*
- Art. 6º -** *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;*
- Art. 7º -** *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 8º -** *A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.*
- Art. 9º -** *A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.*
- Art. 10 -** *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:*

I – Diretorio Executiva, composta:

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;

ASSIS
Governio do Conquistador



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 -** Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.
- Art. 12 -** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.
- Art. 13 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 11 de dezembro de 2.000.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 19/2015 PARECER Nº. 27/2015

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 3.979 de 11 de dezembro de 2000, que reformulou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providencias.

O Projeto de Lei em epígrafe tem como escopo a reformulação do Conselho Municipal do Idoso – C.M.I, a pedido do próprio Conselho, conforme ofício nº 137/2015 encaminhado para o Prefeito.

Como bem explanado em suas exposições de motivos, a mudança visa modificar a composição direta dos indicados, adequando assim as entidades envolvidas em trabalhos daquele Conselho.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.



Câmara Municipal de Assis

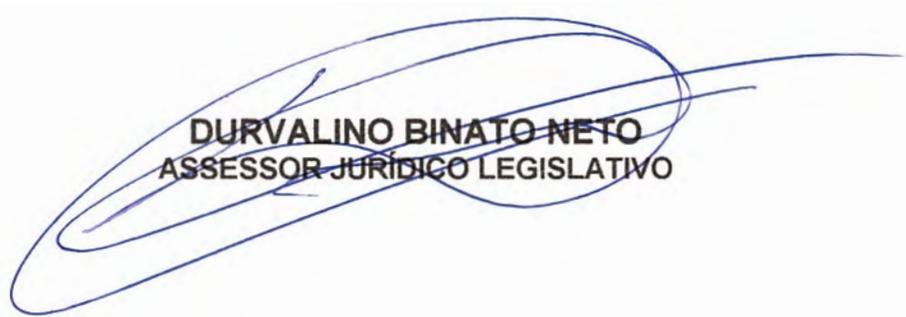
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de março de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO